



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/ 2022

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 02/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **GC LAB DIAGNÓTICOS LTDA-ME** estabelecida à Rua: Lauro Jaques, nº:72, Loja 08 Bairro: Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP:31.015-176, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:20.352.354/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio, Sr.(a) Gildasio Antônio Fagundes Canela, brasileiro, casado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:842.171.976-91, portador(a) do RG nº. M-2.025.033, residente e domiciliado em Avenida do Contorno, nº1266, APTO 1203, Bairro: Floresta, CEP:30.110-008, Belo Horizonte/MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E REAGENTES**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	1,0000	Unidade	20892 - AGITADOR - 110v Registro Anvisa.	755,0000	755,00

004	240,0000	CAIXA	11057 - Agulhas p/ Coleta de Sangue a vácuo 25 mm x 0,7 mm C/ 100 UNID.	42,0000	10080,00
012	2,0000	UNIDADE	17943 - BACIA INOX COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	239,0000	478,00
015	1,0000	Unidade	21941 - BANHO MARIA GRANDE DIGITAL USO UNIVERSAL EM LABORATORIO 110 V- CAPACIDADE 10 LITROS	2247,0000	2247,00
017	6,0000	UNIDADE	17947 - BERÇO PARA CUBA TIPO MANTEGUEIRA EM POLIPROPILENO COM 20 LAMINAS	87,0000	522,00
020	15,0000	FRASCO	10273 - BIOCECLAN PLUS C/50ML	77,0000	1155,00
021	5,0000	UNIDADE	17951 - CAIXA PORTA LAMINAS COM 100	28,5000	142,50
022	4,0000	Unidade	21942 - CAIXA TERMICA COM TTERMOMENTRO 5 LITROS	175,0000	700,00
023	4,0000	KITS	17952 - CALIBRADOR PARA BIOPLUS (TODAS AS DOSAGENS)	80,0000	320,00
024	200,0000	UNIDADE	17953 - CALICE DE VIDRO PARA FEZES	11,1300	2226,00
025	1,0000	Unidade	23635 - CENTRIFUGA DE BANCADA PARA NO MINIMO 24 TUBOS DE 15ML BIVOLT	7740,0000	7740,00
026	10,0000	UNIDADE	15723 - CEPILHO - GRANDE	7,9000	79,00
027	10,0000	Unidade	2735 - CEPILHOS MEDIOS	7,9000	79,00
028	15,0000	Unidade	2736 - CEPILHOS PEQUENOS	7,9000	118,50
030	35,0000	KITS	15724 - COLESTEROL HDL - Enzimático colorimétrico c/ 200 precipitações- mesma marca do colesterol total	18,6000	651,00
031	40,0000	KITS	15725 - COLESTEROL TOTAL - ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO C/ 500 TESTES- DEVE SER A MESMA MARCA DE COLESTEROL HDL	125,5000	5020,00
035	4,0000	KIDS	4223 - COLORAÇÃO DE ZIEHL NIELSEN c/ frasco de 500 ml - Alcool Acido	43,9000	175,60
036	6,0000	Unidade	23621 - COLUNA PARA DEIONIZADOR DE AGUA 50l/h	999,0000	5994,00
038	50,0000	UNIDADE	15728 - CORANTE PANÓTICO Nº 1 MESMA MARCA DOS CORANTES Nº2 E 3.	11,4900	574,50
039	40,0000	UNIDADE	15729 - CORANTE PANÓTICO Nº 2 MESMA MARCA DOS CORANTES Nº 1 E 3.	11,4900	459,60
042	3,0000	Unidade	2741 - CRONOMETRO DIGITAL	24,9000	74,70
043	9,0000	UNIDADE	8587 - CUBAS DE VIDRO PARA CORAR LÂMINAS	92,0000	828,00
047	4,0000	UN	21945 - DISPENSER DE SABONETE LIQUIDO	28,5000	114,00
051	20,0000	Unidade	23143 - FITA PARA BIOPLUS 2000	11,7900	235,80
053	15,0000	KITS	11071 - Fosfatase Alcalina Cinético 120 Testes	100,0000	1500,00
054	20,0000	KITS	6654 - GAMA GT PP com 60 testes	90,0000	1800,00
055	10,0000	UNIDADE	17957 - GARROTE EM LATEX, COM TRAVA PERSONALIZADA	12,5000	125,00
056	40,0000	KITS	15737 - GLICOSE - ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO C/ 500 TESTES	67,5000	2700,00
058	200,0000	CX	2755 - LAMINA LISA p/ MICROSCOPIA 25.4 X 76.2 mm (lisas ambos os lados)com 50 unidades	11,2000	2240,00
060	10,0000	UNIDADE	17958 - LAMPADA P/ MICROSCOPIO ESB-6V 20W	24,0000	240,00
062	2,0000	LITROS	17959 - LUGOL 2%	50,0000	100,00
064	50,0000	CAIXA	7110 - LUVA DE LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL -TAMANHO M C/ 100 UN	51,9000	2595,00
073	2,0000	UNIDADE	17965 - NOBREAK 1400 KVA	890,0000	1780,00
074	2,0000	UNIDADE	17963 - NOBREAK 1400 KVA BIVOLT	1064,0000	2128,00
078	4,0000	CX	10306 - PAPEL DE FILTRO QUANTITATIVO C/ 100 DISCOS	15,7900	63,16
081	4,0000	UNIDADE	17967 - PIPETA ERGONOMICA DE VOLUME FIXO 100 ML	88,5000	354,00
082	4,0000	Unidade	23626 - Pipeta Ergonômica de volume fixo 20 µl	88,5000	354,00
083	4,0000	UNIDADE	17968 - PIPETA ERGONOMICA DE VOLUME FIXO 200 ML	88,5000	354,00
084	4,0000	UNIDADE	8597 - Pipeta Ergonômica de volume fixo 25 µl	88,5000	354,00
085	4,0000	UNIDADE	17969 - PIPETA ERGONOMICA DE VOLUME FIXO 250 ML	88,5000	354,00
086	4,0000	UNIDADE	8596 - Pipeta Ergonômica de volume fixo 50 µl	88,5000	354,00
093	3,0000	UNIDADE	8599 - Pipetas POS-D de Deslocamento Positivo Ergonômico com volume variável entre 100 µl - 1000 µl	4,9500	14,85
099	24,0000	Unidade	4226 - POTÁSSIO COLORIMETRICO COM 50 TESTES	536,0000	12864,00

102	5,0000	UNIDADE	10287 - PROVETA GRADUADA DE VIDRO- 500ML	85,0000	425,00
103	3,0000	UNIDADE	8601 - Proveta graduada de vidro - 250 ml	64,0000	192,00
105	40,0000	UNIDADE	10291 - Rolo de papel p/ Bioplus 200	8,6000	344,00
106	5,0000	UNIDADE	10290 - Rolo de papel p/ CLOTIMER- LASER SENSOR- APARELHO USADO PARA FAZER TP E TTPA	8,7000	43,50
112	6,0000	UNIDADE	10293 - Suporte plástico de 20 lugares p/ coloração de lâminas, dimensões:8,5 cm de comp. x 6,5 cm de largx 2,0 cm de altura aproximadamente.	32,4000	194,40
113	50,0000	KITS	8607 - Syphilis Strip Test com 25 testes	73,8000	3690,00
115	10,0000	UNIDADE	17976 - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	21,5000	215,00
121	20,0000	BANDEIJA	10284 - TUBO A VÁCUO C/ CITRATO DE SÓDIO- 4ML C/ 100 UND	67,9000	1358,00
122	250,0000	CAIXA	26922 - TUBO A VÁCUO COM EDTA- 4 ML C/ 50 UND	27,7000	6925,00
123	180,0000	BANDEIJA	10283 - TUBO A VÁCUO COM FLUORETO- 4 ML C/ 50 UND	32,0000	5760,00
Valor Total:					90.190,11

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 02/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

8.6 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa,

devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 02/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Primeira – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O controle do SRP será realizado:

11.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

11.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

11.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

11.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

11.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 02/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **GC LAB DIAGNÓTICOS LTDA-ME** apresentada para a referida licitação.

13.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

13.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

13.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 14 de Fevereiro de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

GC LAB DIAGNÓTICOS LTDA-ME
GILDASIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 ^a	_____	CPF:	_____
2 ^a	_____	CPF:	_____